

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/9/2004, publicado no DODF de 13/9/2004, p. 7. Portaria nº 273, de 4/10/2004, publicada no DODF de 5/10/2004, p. 10.

Parecer nº 127/2004-CEDF Processo nº 030.007756/1999

Interessado: Associação Educacional Compacto

- Autoriza, em caráter excepcional e tão somente para atender ao previsto no § 3º do art. 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Informática e Técnico em Hotelaria, oferecidas pelo Centro Educacional Compacto Integral, localizado no SGAS Quadra 601, Conjunto "A", Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional Compacto, respectivamente, nos períodos de 3/4/2000 à 19/7/2001 e 4/4/2000 à 16/7/2001.
- Aprova os Planos de Curso e as matrizes curriculares.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Presidente da Associação Educacional Compacto autuou, em 30 de setembro de 1999, pedido de autorização de funcionamento para a Educação Profissional com as habilitações de Técnico em Turismo, Técnico em Hotelaria, Técnico em Informática e Técnico em Gestão de Bens e Serviço. Àquela época, a referida instituição era mantenedora dos Centros Educacionais Compacto Integral, Compacto Guará, Compacto Taguatinga Sul, Compacto Gama e Compacto Junior, que compunham a Rede de Ensino Compacto. A solicitação supra era para funcionamento dos cursos nestas unidades de ensino. Em 21 de janeiro de 2002, com base em pronunciamento da técnica responsável pela instrução do processo (fls. 317 e 318), a SUBIP/SE concedeu autorização de funcionamento, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para oferta das habilitações profissionais já mencionadas, por meio da Ordem de Serviço nº 4/2002-SUBIP/SE (fl. 321).

Entre os anos de 1999 e 2002, a Associação Educacional Compacto encerrou as atividades de suas instituições de ensino, algumas em caráter definitivo, outras mediante transferência do seu direito de propriedade para as novas mantenedoras. A morosidade na tramitação do processo deveu-se a uma série de problemas encontrados e não sanados na citada Rede, conforme comprova o relato contido nas fls. 162 às 164. Finalmente, em 30 de setembro de 2002, o Presidente da Associação Educacional Compacto enviou ofício à Professora Dora Vianna Manata, Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação, nos seguintes termos (fl. 439):

"Por motivo de mudanças operacionais porque passa a Associação Educacional Compacto, Mantenedora da Rede de Ensino Compacto, solicito o arquivamento do Processo de nº 00030007756/99, que se encontra tramitando nesse Órgão e que trata do pedido de credenciamento para os cursos da educação profissional a saber: Técnico em Gestão Empresarial, Técnico em Turismo, Técnico em Hotelaria e Técnico em Informática, respectivamente solicitados para os Centros Educacional Compacto Integral, Gama, Guará e Taguatinga.

Com relação ao Centro Educacional Compacto Integral, que foi autorizado a funcionar precariamente com os referidos cursos, nos termos da Ordem de Serviço nº 004, de 02/01/2002, vez que o mesmo teve alunos concluintes, conforme relação anexa constante no

POTTY POTTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

referido processo, necessitamos de amparo aos mesmos, vez que fazem jus à certificação competente.

Pelos motivos expostos, solicito receber a orientação desse Órgão de forma a concluir os devidos procedimentos, de acordo com a legislação vigente".

Em razão desse ofício, a SUBIP/SE houve por bem prosseguir com a tramitação do processo a fim de submetê-lo à deliberação deste Colegiado, exclusivamente com o intuito de proceder à regularização da vida escolar dos alunos, ditos concluintes, que necessitam ter seus direitos resguardados.

ANÁLISE – Em primeiro lugar é pertinente verificar em que situação se encontram, atualmente, as unidades de ensino que formavam a Rede de Ensino Compacto:

- Centro Educacional Compacto Integral encerradas suas atividades, a SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço nº 8, de 22/1/2003 (fl. 582), instituiu Comissão para o recolhimento do acervo escolar, cujos trabalhos, até a presente data, não se encerraram, em razão de uma série de irregularidades observadas pelos componentes da Comissão. O ato formal de extinção da unidade de ensino, a ser emitido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, só ocorrerá após a conclusão do objeto dos trabalhos da Comissão.
- Centro Educacional Compacto Guará foi solicitada à SUBIP/SE a extinção formal dessa unidade de ensino, pelo Processo nº 030.000434/2003, que se encontra, ainda, em tramitação naquela Subsecretaria, na fase de recolhimento do acervo escolar, de cuja conclusão depende a expedição do respectivo ato formal de extinção. No local onde esta instituição funcionava, está instalado hoje o Colégio Maxwell, credenciado pelo Parecer nº 20/2004-CEDF e pela Portaria nº 71-SE, de 17/3/2004.
- Centro Educacional Compacto Gama pela Ordem de Serviço nº 39-SUBIP/SE, de 11/3/2004, essa unidade mudou de mantenedora passando sua propriedade a pertencer à Sociedade Civil Vitória Empreendimentos Educacionais, Pesquisas e Serviços Ltda., tendo sido mantida a mesma denominação da escola, conforme acordo firmado entre os antigos e novos proprietários. Não houve necessidade de recolhimento do acervo escolar.
- Centro Educacional Compacto Taguatinga Sul pela Ordem de Serviço nº 45-SUBIP/SE, de 17/3/2004, a instituição foi transferida para sua nova mantenedora, o Instituto de Educação Guimarães Ltda., que alterou sua denominação para Instituto de Educação Guimarães – IEGS. Da mesma forma, não houve necessidade de recolhimento do acervo escolar.
- Centro de Ensino Compacto Júnior está com processo de extinção em andamento na SUBIP/SE, devendo, proximamente, ser iniciado o recolhimento do seu acervo escolar, para só então ser expedido o ato formal de sua extinção.

Observa-se, portanto, que nenhuma das unidades acima foi formalmente extinta, optando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estrategicamente, por retardar tais providências, de forma que todas as irregularidades verificadas durante o período em que funcionaram possam ser levantadas e se possível sanadas, em benefício do direito adquirido pelos alunos já matriculados, especificamente, dos poucos concluintes.

Em face desta realidade, a SUBIP/SE envidou todo seu esforço no sentido de instruir o processo apenas com vistas à validação dos estudos concluídos no Centro Educacional Compacto Integral. A solicitação inicial ficou reduzida à proposta de autorização de funcionamento para a

GDF CONSE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Educação Profissional e aprovação dos Planos de Curso, exclusivamente para as habilitações de Técnico em Informática e Técnico em Hotelaria, uma vez que as escolas que compunham a Rede de Ensino Compacto já eram credenciadas e foram recredenciadas pela Portaria nº 310-SEDF, de 17/7/2002, fruto do Parecer nº 126-CEDF, de 9/7/2002.

Com este propósito, foram realizadas várias visitas de inspeção ficando comprovado que, de fato, só foram oferecidas as duas habilitações, ambas entre os anos de 2000 e 2001.

Dentre as conclusões da Comissão constituída pela SUBIP/SE para o recolhimento do acervo escolar, pertinentes ao Centro Educacional Compacto Integral e relativos às habilitações profissionais oferecidas nessa unidade de ensino, destaca-se que:

- a) em 2002, os alunos matriculados nas referidas habilitações foram transferidos da sede onde o Compacto Integral foi credenciado, localizado no SGAS 601, Conjunto "A", Av. L2 Sul, para a Av. W3 Sul, Quadra 502, Bloco "B", Entrada 13, 2º andar, onde a instituição passou a funcionar, sem, no entanto, ter sido comunicada esta mudança de endereço à SUBIP/SE (fl. 481). Em 2003, quando os cursos profissionais há haviam sido concluídos e encerradas as atividades, nova mudança se verificou, também sem qualquer comunicação, passando o acervo escolar da instituição a ser guardado no SCS, Conjunto Baracat, Sala 602 (fl. 483);
- b) a Inspeção Escolar e a Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 8/2003-SUBIP/SE, para recolhimento do acervo escolar, encontraram diversas irregularidades e disfunções na escrituração escolar, tais como incoerências entre os registros constantes nos Históricos Escolares e nas matrizes escolares e no próprio desenvolvimento das matrizes curriculares (fl. 483);
- c) o corpo docente das habilitações oferecidas contava com profissionais em situação irregular quanto à habilitação ou qualificação para as disciplinas que ministraram, além de a documentação exigida para o pessoal de magistério estar incompleta ou ausente nos arquivos da instituição (fl. 484);
- d) nos diários de classe foram encontradas falhas nos registros dos fatos escolares como: divergência na nomenclatura das disciplinas em relação à matriz curricular, ausência dos nomes dos professores responsáveis pela disciplina, incompatibilidade nas informações referentes às aulas efetivamente dadas, enfim, inúmeros problemas relativos ao registro correto dos fatos escolares (fls. 484/485/486);
- e) o cruzamento entre as informações registradas em documentos de escrituração escolar, sobretudo nos diários de classe e as matrizes curriculares cumpridas, levou a inspeção a concluir que as habilitações profissionais oferecidas finalizaram com déficit de carga horária (fls. 485/486).

O estudo do processo evidencia o exaustivo trabalho da Gerência encarregada da sua instrução, devido a tantas irregularidades encontradas no Centro Educacional Compacto Integral, agravadas pela falta de atenção e morosidade no atendimento às orientações da SUBIP/SE, atribuídas aos responsáveis pelo funcionamento da instituição fiscalizada, conforme comprovou os vários relatos dessa Subsecretaria, da Comissão constituída para o recolhimento do acervo escolar e do relatório da técnica responsável pela inspeção (fls. 442 à 484).

Esta desatenção, o grande número de problemas encontrados, a constatação relativa ao déficit de carga horária e a incessante busca de soluções sem sucesso, junto aos responsáveis pela instituição de ensino, levou a chefia da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

SUBIP/SE a decidir pelo encaminhamento da matéria, na forma em que se encontra, à deliberação deste Colegiado, conforme se manifesta à fl. 488 "... para pronunciamento uma vez que consideramos esgotadas as providências no âmbito desta gerência, SMJ".

Na assessoria deste Conselho, após o estudo inicial, ficou constatado que ocorreram equívocos no levantamento da carga horária na habilitação de Técnico em Hotelaria.

Quanto à habilitação de Técnico em Informática, constatou-se que, além de não ter sido oferecido o componente Introdução à Análise de Sistemas, previsto na matriz curricular (fl. 380), foi possível confirmar que, de fato, houve déficit de carga horária, sendo cumpridas apenas 729 (setecentas e vinte e nove) horas de um total mínimo de 1000 (mil) horas.

Assim, considerando as informações da correspondência inserida de fls. 492 às 496, os demais documentos que integram o processo e, sobretudo, os registros dos diários de classe é possível chegar às seguintes conclusões:

1 – Técnico em Informática – oferecido entre 3/4/2000 e 19/7/2001, inicialmente para turmas no matutino e noturno (fl. 477). Somente uma turma, a do período noturno, composta por 28 alunos, cursou todos os módulos previstos para a habilitação, sendo que, desses alunos, apenas 3 (três) a concluiram. A duração do curso estava prevista para 1000 (mil) horas, a serem desenvolvidas segundo a síntese do currículo, expresso na matriz curricular (fl. 380), sem previsão de Estágio Supervisionado e com possibilidade de terminalidade parcial ao final do Módulo I, onde seria concedida a certificação de Assistente de Serviços de Informática.

Entretanto, conforme o quadro demonstrativo reapresentado pela Técnica da SUBIP/SE, e anexado às fls. 493/494, fica comprovado que foram oferecidas, efetivamente, apenas 729 (setecentas e vinte e nove) horas-aula, total inferior ao estabelecido na Resolução nº 4/99-CEB/CNE para a área de Informática que é de 1000 (mil) horas-aula. Há, portanto, um déficit a ser coberto de 271 (duzentas e setenta e uma) horas-aula.

Quanto ao Plano de Curso dessa habilitação, sua elaboração observou às disposições contidas nas Resoluções n°s 4/99-CEB/CNE e 1/2000-CEDF (em vigor à época). Este documento também está compatível com as normas previstas na Resolução nº 1/2003-CEDF, especificamente quanto ao art. 48.

2 – Técnico em Hotelaria – funcionou no período de 4/4/2000 a 16/7/2001 para uma turma integrada por 41 (quarenta e um) alunos dos quais 5 (cinco) concluíram o curso. Esta turma atingiu o número de alunos citados após sua fusão entre as turmas iniciadas no matutino e no noturno. A duração total do curso, estabelecida na matriz curricular, era de 900 (novecentas) horas, das quais 100 (cem) horas destinavam-se ao Estágio Supervisionado (fl. 343). A partir dos registros dos diários de classe (fls. 494 às 496), o indicativo é de que a duração total foi de 1234 (mil duzentas e trinta e quatro) horas-aula mais as 100 (cem) horas de Estágio Supervisionado, o que totaliza 1.324 (mil trezentas e vinte e quatro) horas, superiores ao estabelecido para este tipo de habilitação, na Resolução nº 4/99-CEB/CNE. Cabe esclarecer que esse total foi obtido reunindo-se a carga horária dos turnos matutino e noturno, uma vez que alguns dos concluintes dessa habilitação a iniciaram no matutino e concluíram no noturno. Merece ainda menção, o fato de que, inicialmente, estavam sendo oferecidas as habilitações de Técnico em Turismo e Técnico em Hotelaria. Entretanto, devido a pouca demanda para a área de Turismo, a instituição de ensino,



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

com a anuência dos alunos, procedeu ao aproveitamento de estudos e os remanejou para a habilitação de Técnico em Hotelaria (fl. 460). Daí aparecem como cursadas disciplinas que não integram a matriz curricular desse curso, tais como Psicologia, Introdução ao Turismo, Legislação, e Arquitetura e Decoração, e que foram computadas no total geral da habilitação de Técnico em Hotelaria, de acordo com Ata de Aproveitamento de Estudos, datada de 7/10/2003 (fl. 473).

Quanto aos prováveis concluintes da habilitação de Técnico em Hotelaria, a relação incluída, à fl. 462, informa terem sido 5 (cinco) alunas, quais sejam: Alda Amélia Franco Verlindo, Aparecida de Lurdes Queiroz dos Santos, Carla Fabra Garcia, Hiolene de Jesus Moraes Oliveira Champloni e Roseli dos Santos Vieira. Contudo, nova conferência nos diários de classe (fls. 595 às 611) permitiu constatar que além dessas alunas, também completaram o currículo proposto na matriz curricular as alunas Keila Souza Possati e Regina de Souza Rosseti, que iniciaram cursando a habilitação de Técnico em Turismo e foram transferidas para Técnico em Hotelaria. É necessário, no entanto, destacar o fato de que após acuradas verificações nos diários de classe, ficou comprovada que a carga horária total efetivamente cumprida por todas as alunas supramencionadas não atinge o mínimo de horas-aula estabelecidas pela Resolução nº 4/99-CEB/CNE para a área de Turismo e Hospitalidade, conforme evidencia o quadro demonstrativo inserido à fl. 613. Para obtenção do diploma faz-se necessário, portanto, que as alunas complementem seus estudos até atingirem o mínimo de horas-aula que lhes permita obter a competente diplomação. Sem dúvida nenhuma, é obrigação da instituição de ensino, que ora está sendo analisada, providenciar as condições para efetivação do acima referido.

Relativamente ao Plano de Curso para Técnico em Hotelaria, praticamente idêntico ao de Técnico em Informática, está anexado às fls. 338 às 374, incluindo a matriz curricular (fl. 343). A análise desse documento permite constatar que sua elaboração observou às disposições contidas nas Resoluções n°s 4/99-CEB/CNE e 1/2000-CEDF, tendo sido, portanto, abordados os aspectos definidos pela norma legal. Atende, também, ao previsto na Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 48. O Plano de Estágio Supervisionado (fls. 360 às 363) constitue o Anexo B do Plano de Curso, estabelecendo as estratégias para sua realização. Foi firmado convênio com a empresa Hotéis de Turismo das Nações Ltda. (fls. 233/234) para vigorar por tempo indeterminado.

Cumpre, ainda, ressaltar que, apesar do corpo docente para as duas habilitações profissionais estar completo, conforme se observa ao compatibilizar as matrizes curriculares (fls. 343 a 380) com o quadro demonstrativo às fls. 465 às 468, além dos problemas já apontados pela SUBIP/SE, a maioria dos professores não estava licenciada e nem possuia a devida autorização, em caráter precário, para o exercício do magistério. Convém registrar que em sua proposta original, a direção da instituição educacional propunha oferecer aos professores não licenciados o treinamento adequado para o exercício do magistério na educação profissional, o que infelizmente não se confirmou, sendo abandonado o projeto com esta finalidade, anexado de fls. 330 às 336.

Como se pode claramente observar, foi extremamente penoso e exaustivo o trabalho de todas as técnicas, da SUBIP/SE e deste Conselho, envolvidas na análise do presente processo. Somente suas extremas dedicações e absoluto compromisso com as causas da educação puderam levar a bom termo trabalho tão importante e esclarecedor do verdadeiro descalabro que foi o funcionamento dos cursos de educação profissional na Associação Educacional Compacto. Podemos considerar que esta instituição de ensino, desrespeitando todos os aspectos legais das normas dos sistemas de ensino federal e do Distrito Federal, prejudicou seus alunos, causandolhes danos irreparáveis em sua formação. Diga-se, ainda, a bem da verdade, que a conclusão do

ACCOUNTS AND ACCOU

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

processo só foi possível, depois do longo tempo de sua tramitação, porque a técnica da SUBIP/SE, pacientemente, refez e recompôs todos os documentos escolares, muitos incompletos, outros extraviados e quase todos apresentando problemas em sua confecção, o que permitiu um mínimo de segurança em sua análise. Até a presente data não foi possível recolher o acervo escolar e nem efetivar a extinção formal do Centro Educacional Compacto Integral, apesar de todos os esforços envidados neste sentido.

Finalmente, é preciso registrar o que prevê a norma legal para casos como estes. O art. 149 da Resolução nº 1/2003-CEDF estatui: "A inspeção escolar é processo de supervisão, controle, avaliação e comunicação que relaciona a Secretaria de Estado de Educação com as instituições educacionais das redes pública e particular."

O art. 150 reza: "A Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao não cumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências."

O § 3º do artigo acima prevê: "As sanções aplicadas às instituições educacionais não devem impedir a continuação e o aproveitamento dos estudos dos alunos."

O § 4º do mesmo artigo determina: "Se a irregularidade verificada apresentar indício de ilícito penal, a Secretaria de Estado de Educação encaminhará cópia integral do respectivo processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal."

Quanto ao previsto no § 3°, é dever deste Conselho garantir o direito dos alunos que não podem ser prejudicados por falhas de procedimento às quais não deram causa e nem contribuíram, direta ou indiretamente.

Quanto ao § 4º, não nos parece haver indícios de ilícito penal, a não ser quanto aos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor. Neste caso, caberia aos alunos prejudicados interpor as respectivas ações penais de ressarcimento dos danos que lhes tenham sido causados.

Por último, é obrigação da instituição de ensino, antes de sua extinção formal, providenciar a complementação dos estudos de seus alunos das duas habilitações que ofereceram, de forma a permitir a competente diplomação.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando que a instituição educacional já encerrou suas atividades, o Parecer é por:

a) Autorizar, em caráter excepcional e tão somente para atender ao previsto no § 3º do art. 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Informática e Técnico em Hotelaria no Centro Educacional Compacto Integral, localizado no SGAS Quadra 601, Conjunto "A", Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional Compacto, respectivamente, nos períodos de 3/4/2000 à 19/7/2001 e 4/4/2000 à 16/7/2001.

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Aprovar os Planos de Curso e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste Parecer.

SE

- Validar, também em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional nos períodos citados, que tenham por base os documentos organizacionais ora aprovados.
- Determinar que a instituição de ensino providencie a complementação da carga horária das duas habilitações profissionais que ofereceu a seus alunos.
- Determinar que a SUBIP/SE acompanhe e fiscalize a complementação de carga horária dos alunos que completaram o currículo proposto nas matrizes curriculares das habilitações oferecidas, sem atingir o mínimo de horas-aula previstas na Resolução nº 4/99-CEB/CNE.
- Determinar o retorno do processo à SUBIP/SE para permitir a continuidade das medidas relativas ao recolhimento do acervo escolar da instituição e a formalização do ato de sua extinção pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de agosto de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 24/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

Anexo I do Parecer nº 127/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL

Curso: Técnico em Informática – Área de Informática

Turnos: Diurno e Noturno

Regime: Semestral Módulo I: 25 semanas Módulo II: 35 semanas

MÓDULO I	MÓDULO II
COMPONENTES CURRICULARES	
Organização de Empresas	Português/Redação
Fundamentos de Processamento de Dados	Rede de Computadores
Introdução a Sistemas Operacionais	Técnicas de Sistema
Técnicas de Programação	Linguagem de Programação
	Princípio de Banco de Dados
	Modelagem de Dados
	Introdução à Análise de Sistema
PARTE DIVERSIFICADA	
COMPONENTES CURRICULARES	
Inglês Instrumental	Direito na Informática
Contabilidade	
Relações Interpessoais no Trabalho	
Introdução à Estatística	
Total de Módulos/Aula – 500	Total de Módulos/Aula – 700
Total de Horas/Relógio – 417	Total de Horas/Relógio – 583
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1000 HORAS/RELÓGIO	

Observações:

1) O módulo/aula corresponde a 50 minutos.

MANHÃ: Início: 8h Término: 11h40 TARDE: Início: 14h Término: 17h40 NOITE: Início: 19h10 Término: 22h40

- 2) A interdisciplinaridade e a contextualização formam o eixo organizador do currículo, onde a teoria e a prática acontecem concomitantemente.
- 3) Duração do intervalo: 20 minutos por turno (excluídos na carga horária de aula).
- 4) Ao concluir o MÓDULO I o aluno fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional: Assistente de Serviços de Informática Área de Informática.

Ao concluir os MÓDULOS I e II, o aluno fará jus ao **Diploma de Técnico em Informática - Área de Informática.**



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

Anexo II do Parecer nº 127/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL

Curso: Técnico em Hotelaria – Área de Turismo e Hospitalidade

Turnos: Diurno e Noturno

Regime: Semestral Módulo I: 24 semanas Módulo II: 24 semanas

MÓDULO I	MÓDULO II
COMPONENTES CURRICULARES	
Teoria e Técnica de Hotelaria – Introdução	Teoria e Técnica de Hotelaria
Alimentos e Bebidas – Serviços e Produtos	Organização de Empresas
Etiqueta Social	Economia e Mercados
Roteiro Turístico Regional/DF	
Geografia Aplicada ao Turismo/DF	
História Aplicada ao Turismo/DF	
Relações Interpessoais no Trabalho	
PARTE DIVERSIFICADA	
COMPONENTES CURRICULARES	
Técnicas de Comunicação	Aplicativos da Informática
Primeiros Socorros	
Inglês Instrumental	
Espanhol Instrumental	
Total de Módulos/Aula – 480	Total de Módulos/Aula – 480
Total de Horas/Relógio – 400	Total de Horas/Relógio – 400
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	800 HORAS/RELÓGIO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO:	100 HORAS/RELÓGIO
TOTAL GERAL DO CURSO:	900 HORAS/RELÓGIO
01	

Observações:

1) O módulo/aula corresponde a 50 minutos.

MANHÃ: Início: 8h TARDE: Início: 14h NOITE: Início: 19h10 Término: 22h40

- 2) A interdisciplinaridade e a contextualização formam o eixo organizador do currículo, onde a teoria e a prática acontecem concomitantemente.
- 3) Duração do intervalo: 20 minutos por turno (excluídos na carga horária de aula).
- 4) Ao concluir o MÓDULO I o aluno fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional: Assistente de Serviços de Hotelaria Área de Turismo e Hospitalidade.

Ao concluir os MÓDULOS I e II, o aluno fará jus ao **Diploma de Técnico em Hotelaria – Área de Turismo e Hospitalidade.**